



Protocolo n.:	1897752/2023
Interessado:	Área de Fiscalização
Assunto:	Entendimento da CEEFP-CAU/GO sobre a lista de elementos construtivos e serviços e suas correlações com as Atividades Técnicas previstas na Resolução 21 – Deliberação nº 35/2023 – CEP-CAU/BR
DATA	14 de dezembro de 2023

DELIBERAÇÃO N.º 97/2023-CEFP/GO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO a emissão de relatório e voto pela Conselheira Relatora.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Não autorizar o Registro de Responsabilidade Técnica – RTT contendo as seguintes atividades técnicas:

- PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA – item 4 do anexo;
- FUNDAÇÕES PROFUNDAS – item 5 do anexo;
- SONDAGEM DE SOLO – item 7 do anexo;
- LEVANTAMENTO E LAUDO DAS CONDIÇÕES GEOLÓGICAS DE TERRENO/SOLO – item 8 do anexo;
- LAUDO DE PERCOLAÇÃO DO SOLO – item 9 do anexo;
- IÇAMENTO DE CARGA E/OU ESTRUTURAS – item 12 do anexo;
- DRAGAGEM – item 13 do anexo;
- ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES OU AFLUENTES ETE / ETEI / ETA – item 15 do anexo.

2 – A atividade técnica intitulada “MURO DE ARRIMO OU DE CONTENÇÃO” (item 6 do anexo) pode ser inserida em Registro de Responsabilidade Técnica – RTT somente quando se enquadrar como grupo Execução (Grupo 2) e/ou grupo Gestão (Grupo 3), da Resolução CAU/BR nº 21/2012;

3 – Esse entendimento não exclui as atividades expressamente previstas em lei e na Resolução CAU/BR nº 21/2012;

4 – Orientar que esta matéria seja pautada em reuniões das CEP’s dos CAU/UF;

5 – Recomendar uma aproximação entre as CEP’s e CEF’s dos CAU/UF e CAU/BR para tratar sobre a matéria, especialmente para análise da grade curricular dos cursos de arquitetura e urbanismo do país;



- 6 – Solicitar do CAU/BR que sejam iniciados, tão logo, os estudos e viabilidades e alteração da Resolução CAU/BR nº 21/2012;
- 7 – Que esta deliberação seja remetida à Assessoria de Imprensa do CAU/GO para que dê publicidade a esta decisão visando a melhor orientação dos profissionais do estado;
- 8 – Que esta deliberação seja encaminhada para conhecimento dos CAU/UF e CAU/BR;

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
(coordenadora adjunta)

Juliana Guimarães de Medeiros
Membro

Gabriel de Castro Xavier
Membro